CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS CORPORATIVOS

VIVA RIO, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0049-72, com situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada "Contratante" ou **Viva Rio**; e

UNIO BEN SERVICOS LTDA, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.633.902/0001-04, com sede na Avenida Andromeda, nº 885, Loja 201 Brascan C Plaza, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.473-000, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "Contratada" ou "**Unio**";

Sendo a Contratante, em conjunto com a Contratada, designadas "Partes" e, cada uma, individualmente, "Parte".

Considerando que:

(i) A **Unio** é uma empresa reconhecida por sua expertise e ampla atuação no ramo de disponibilização e gestão de benefícios corporativos, oferecendo serviços destinados a assegurar o acesso e a otimizar a administração de benefícios para empresas e seus colaboradores.

(ii) A **Contratante** tem interesse em contratar uma empresa especializada para disponibilizar e gerenciar, de forma eficiente, os benefícios oferecidos aos seus colaboradores; e

(iii) A **Unio** dispõe dos meios adequados e suficientes para atender às necessidades da **Contratante** referidas nestes *Considerandos*, possuindo interesse em disponibilizar os seus serviços em benefício da **Contratante** e dos seus colaboradores.

(iv) A **Contratante** é entidade do Terceiro Setor qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Federal nº 9.637/1998 e legislação estadual e municipal correlata, submetendo-se a regime especial de publicidade, transparência e prestação de contas ao Poder Público parceiro mediante Contrato de Gestão; e

(v) As despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser custeadas, total ou parcialmente, com recursos públicos repassados em virtude do Contrato de Gestão, sujeitando-se ao controle dos Tribunais de Contas competentes, aos órgãos de controle interno e às normas do Regulamento de Compras e Contratações da **Contratante**; e

(vi) A celebração deste instrumento atende aos requisitos de economicidade, razoabilidade e conformidade previstos no Regulamento de Compras e Contratações da **Contratante**, em observância aos princípios que orientam a aplicação de recursos públicos por entidades do Terceiro Setor.

(vii) A **Contratant**e adota Fluxo de Notas Fiscais e Documentos de Regularidade estabelecido por seus Entes Contratantes, cujas exigências, incluindo a emissão de Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de Relatório/Termo de Comprovação da Execução dos Serviços e de certidões de regularidade fiscal, constituem condição indispensável para

Esse documento foi assinado por PEDRO DANIEL STROZENBERG, PEDRO DANIEL STROZENBERG, Alessandro Alvarenga Mendonça e Alessandro Alvarenga Mendonça. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.unigroup.com.br/validate/H3GZP-KQEED-RE49R-KE8YP

o pagamento e integram, para todos os fins, as obrigações da **Unio** no âmbito deste instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Benefícios (o "Contrato"), que será regido pelos termos, cláusulas, obrigações e condições adiante articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Contrato, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.1, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

a. Gestão de Benefícios: Refere-se às atividades realizadas pela **Unio** para otimizar o acesso e a administração de benefícios corporativos, incluindo, mas não se limitando a planejamento, implementação e manutenção dos benefícios fornecidos.

b. Benefícios: São os benefícios corporativos listados no Anexo I, que a **Contratante** oferece aos seus colaboradores.

c. Beneficiários: São os colaboradores da **Contratante**, que são elegíveis para usufruir dos benefícios disponibilizados e geridos pela **Unio**.

d. Titular: Refere-se ao colaborador da **Contratante** que está diretamente empregado e registrado pelo regime do Decreto-Lei 5.452 de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), sendo o principal destinatário dos benefícios previstos neste Contrato.

e. Plataforma Digital Multibenefícios ou APP: É o meio pelo qual os Beneficiários acessam os Benefícios disponibilizados e geridos pela **Unio**.

f. Dados Pessoais: É toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, incluindo, mas não se limitando a nome, identificação pessoal, informações de contato e dados financeiros.

g. Fornecedores dos Benefícios: São as empresas fornecedoras dos serviços disponibilizados pela **Unio** especificados no Anexo I deste Contrato.

1.2. Na interpretação deste Contrato, deverão ser considerados os princípios trazidos nas Cláusulas 1.2.1 a 1.2.3.

1.2.1. O preâmbulo, os Considerandos e os Anexos são parte deste Contrato e terão a mesma força e efeito como se estivessem expressamente estabelecidos no corpo deste Contrato; qualquer referência a este Contrato incluirá quaisquer de seus Considerandos e Anexos.

1.2.2. As referências a qualquer documento ou contrato, inclusive a este Contrato, incluem suas respectivas alterações, complementações, substituições, novações e revogações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

1.2.3. Em caso de qualquer ambiguidade ou dúvida com relação à intenção ou à interpretação deste Contrato, este será interpretado como se tivesse sido escrito conjuntamente pelas Partes, sem

Esse documento foi assinado por PEDRO DANIEL STROZENBERG, PEDRO DANIEL STROZENBERG, Alessandro Alvarenga Mendonça e Alessandro Alvarenga Mendonça. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.uniogroup.com.br/validate/H3GZP-KQEED-RE49R-KE8YP

qualquer presunção de ônus de prova a favor ou contra qualquer Parte em relação à autoria de qualquer das disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **Unio** à **Contratante**, dos serviços correspondentes à disponibilização e gestão dos benefícios corporativos indicados no Anexo I deste instrumento, oferecidos pela **Contratante** aos seus colaboradores, observados os termos e condições previstos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **Unio** será responsável pela disponibilização e gerenciamento dos Benefícios, que consistem na:

i) Garantia de acesso aos Beneficiários à Plataforma Digital Multibenefícios mediante o fornecimento de *login* e senha individualizados;

ii) Disponibilização à Contratante da personalização do *layout* da Plataforma Digital Multibenefícios, de modo a permitir que a Contratante insira a sua própria logomarca, respeitando o espaço destinado às logomarcas da **Unio**;

iii) Avaliação e otimização contínua dos planos e programas de Benefícios descritos no **Anexo I**, sejam eles provenientes de obrigações legais, convenções coletivas de classe e/ou iniciativas voluntárias da **Contratante**;

iv) Coordenação e administração operacional dos Benefícios, incluindo processos de inscrição, alteração, e desligamento de colaboradores nos programas de Benefícios;

v) Assistência e suporte aos colaboradores da Contratante em relação a dúvidas, problemas e procedimentos relativos aos Benefícios;

vi) Sugestões de melhorias e inovações em Benefícios, considerando as tendências do mercado e as necessidades específicas da Contratante e dos seus colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato, a **Contratante** se obriga a:

i) Fornecer todas as informações necessárias sobre os Beneficiários, de maneira precisa e tempestiva, para que a **Unio** possa realizar adequadamente a Gestão dos Benefícios;

ii) Manter atualizadas e assegurar a veracidade de todas as informações relativas aos Titulares, bem como notificar a **Unio**, imediatamente, sobre qualquer mudança que possa afetar a prestação dos serviços ou acesso aos Benefícios;

iii) Fornecer todas as informações relativas aos Beneficiários, que sejam, direta ou indiretamente, requisitadas pelas empresas Fornecedoras dos Benefícios, de forma a viabilizar a requisição de inclusões e exclusões de beneficiários, pela **Unio**, junto às fornecedoras dos Benefícios;

Esse documento foi assinado por PEDRO DANIEL STROZENBERG, PEDRO DANIEL STROZENBERG, Alessandro Alvarenga Mendonça e Alessandro Alvarenga Mendonça. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.uniogroup.com.br/validate/H3GZP-KQEED-RE49R-KE8YP

iv) Garantir que todos os Benefícios oferecidos e a sua gestão estejam em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis;

v) Informar a todos os seus Beneficiários acerca das informações de cobertura do presente Contrato e forma de utilização dos Benefícios.

vi) Efetuar o pagamento pelos Serviços Prestados pela Contratada nos moldes pactuados neste Contrato, conforme opção escolhida no Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIO

5.1. Constituem obrigações da **Unio**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:

(i) Executar os serviços com zelo e eficiência, assegurando que todos os Benefícios sejam disponibilizados e administrados conforme as diretrizes e especificações fornecidas pela **Contratante** e com base nos termos e condições estabelecidos neste Contrato;

(ii) Manter um serviço de atendimento aos Titulares para esclarecimentos de dúvidas, suporte e procedimentos relativos aos Benefícios;

(iii) Assegurar que as tecnologias utilizadas na gestão dos Benefícios sejam mantidas atualizadas e seguras, para prevenir falhas e garantir a continuidade dos serviços;

(iv) Realizar a intermediação dos Benefícios de forma a viabilizar aos Beneficiários da **Contratante** a utilização dos serviços contratados.

(v) A **Unio** se reserva ao direito de substituir, sempre que necessário e a seu exclusivo critério, os Fornecedores dos Benefícios, com o objetivo de garantir a qualidade e a continuidade de sua utilização pelos Beneficiários, nos termos da Cláusula Décima Primeira e da sua Política de Atendimento e Níveis de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

6.1. A inclusão ou exclusão de Beneficiários Titulares nos Benefícios contratados, constantes no Anexo I, deverá ser realizada pela **Contratante** até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para que tenha vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente, devendo a **Contratante** respeitar os prazos e procedimentos inerentes a este processo.

6.2. O processo de movimentação de Beneficiários deve ser efetuado através do envio de uma planilha no modelo Excel, previamente disponibilizada pela **Unio**, para os endereços de e-mail cadastro@uniogroup.com.br e administrativo@uniogroup.com.br.

6.3. É responsabilidade da **Contratante** assegurar a precisão e a atualização das informações fornecidas na planilha, incluindo a adição de novos Beneficiários e a exclusão daqueles que não são mais elegíveis, conforme os critérios estabelecidos neste contrato.

6.4. A **Unio** processará as inclusões e exclusões baseando-se exclusivamente nas informações recebidas, e não se responsabiliza por quaisquer erros ou omissões por parte da **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA– PRAZO E RESCISÃO

Esse documento foi assinado por PEDRO DANIEL STROZENBERG, PEDRO DANIEL STROZENBERG, Alessandro Alvarenga Mendonça e Alessandro Alvarenga Mendonça. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.uniogroup.com.br/validate/H3GZP-KQEED-RE49R-KE8YP

7.1. O presente Contrato tem prazo de duração de 12 (doze) meses, sendo automaticamente renovável por períodos adicionais subsequentes de 12 (doze) meses, exceto na hipótese de manifestação em contrário por qualquer das Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de renovação, por escrito.

7.2. As Partes ajustam, de mútuo e comum acordo, que o Contrato vigorará pelo prazo estipulado na Cláusula 7.1 acima e, caso qualquer uma das Partes pretenda rescindir de forma unilateral e imotivada este Contrato antes de seu término, deverá fazê-lo mediante notificação prévia e escrita para a outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2.1. Caso a **Contratante** proceda com a rescisão deste Contrato, de forma unilateral e imotivada, estará sujeita ao pagamento, em favor da **Unio**, de uma multa não compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) dos valores referentes aos meses restantes até o cumprimento total do primeiro período contratual de 12 (doze) meses. Após o decurso do primeiro período contratual, a rescisão antecipada de qualquer período de renovação subsequente não implicará a aplicação de qualquer multa, sendo suficiente o cumprimento do aviso prévio previsto na Cláusula 7.2.

7.2.2. Para fins do cálculo da multa prevista na Cláusula 7.2.1, a base de cálculo será: o número de colaboradores/vidas ativos cadastrados na plataforma da **Contratada** na data do aviso de rescisão, multiplicado pelo valor unitário por vida constante do Anexo I vigente à época, multiplicado pelo número de meses remanescentes do primeiro período contratual de 12 (doze) meses. O resultado obtido corresponde ao saldo contratual sobre o qual incidirá a multa de 30% (trinta por cento).

7.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, o presente Contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das Partes, sem que assista à outra Parte qualquer direito de indenização ou de retenção, no caso de descumprimento ou cumprimento irregular pela outra parte de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

a) descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, inclusive no que diz respeito ao pagamento do Preço, desde que a Parte inadimplente não sane a situação de inadimplência no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada sobre o referido descumprimento, na medida em que o referido inadimplemento seja remediável, à exceção dos casos previstos nos itens abaixo, hipóteses em que a rescisão poderá ocorrer de forma automática e sem a necessidade do envio de notificação pela parte prejudicada à parte inadimplente. São elas:

b) decretação da falência, requerimento de recuperação judicial ou pedido de dissolução;

c) interrupção ou suspensão dos serviços, ou qualquer ato que conduza ao mesmo resultado, sem justificativa;

d) na eventualidade de qualquer das Partes ter revogada/cancelada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Contrato;

e) cessão ou subcontratação das atividades objeto do Contrato sem a prévia anuência escrita da Contratante, nos termos da Cláusula Décima Segunda; e

f) violação grave ou reiterada das obrigações de confidencialidade ou de proteção de dados pessoais previstas neste Contrato, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias após notificação escrita da Parte Prejudicada.

Esse documento foi assinado por PEDRO DANIEL STROZENBERG, PEDRO DANIEL STROZENBERG, Alessandro Alvarenga Mendonça e Alessandro Alvarenga Mendonça. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.uniogroup.com.br/validate/H3GZP-KQEED-RE49R-KE8YP

CLÁUSULA OITAVA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pelos Serviços indicados na Cláusula Segunda, a **Contratante** se compromete a pagar à **Unio**, mensalmente, o valor constante no Anexo I de acordo com a quantidade de vidas ativas no sistema da **Unio**, através de boleto bancário emitido pela mesma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, conforme valores e produtos constantes do Anexo I deste instrumento.

8.2. Para fins de liberação do pagamento previsto na Cláusula 8.1, a **Contratada** deverá encaminhar ao endereço eletrônico notasfiscais.hrrc@vivario.org.br, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos Serviços: (i) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) com os campos discriminados no Anexo II deste Contrato; (ii) Relatório/Termo de Comprovação da Execução dos Serviços, assinado pelo responsável designado pela Contratante; e (iii) documentação de regularidade fiscal listada no Anexo II. O prazo de pagamento da Cláusula 8.1 somente se inicia com o recebimento da documentação completa e em conformidade, sem que o período anterior configure mora da **Contratante**.

8.3. A **Contratante** concorda que a cobrança dos valores devidos em decorrência deste Contrato, incluindo o envio dos boletos bancários e a cobrança de parcelas inadimplentes, poderá ser realizada diretamente pela **Unio** ou por empresa terceirizada por ela contratada para este fim. Em caso de utilização de empresa terceirizada para realização das cobranças, a **Unio** compromete-se a obter aprovação prévia e escrita da **Contratante** antes de efetivar a terceirização da cobrança, comunicando os dados cadastrais da empresa indicada. A aprovação não poderá ser irrazoavelmente negada, mas a **Contratante** poderá recusar empresa que não atenda aos requisitos de compliance e proteção de dados pessoais aplicáveis.

8.4. O reajuste dos preços deste Contrato rege-se pela Cláusula Nona, que prevalece sobre qualquer disposição anterior em sentido contrário.

8.5. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte ou responsável tributário, conforme definido na legislação tributária.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os valores previstos neste Contrato serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, IPCA-E, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período correspondente. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de divulgação do referido índice, as Partes convencionam que será adotado outro índice oficial que reflita a variação inflacionária, ou, na sua ausência, aquele que vier a substituí-lo legalmente.

9.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste efetivado.

9.3. O reajuste somente produzirá efeitos a partir da data da assinatura do respectivo aditivo contratual, sendo vedada a concessão de efeitos retroativos. O não exercício do direito de reajuste

Esse documento foi assinado por PEDRO DANIEL STROZENBERG, PEDRO DANIEL STROZENBERG, Alessandro Alvarenga Mendonça e Alessandro Alvarenga Mendonça. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.uniogroup.com.br/validate/H3GZP-KQEED-RE49R-KE8YP

no prazo não implica renúncia ao direito, mas impede a cobrança retroativa por períodos anteriores à notificação formal de pedido de reajuste, pela **Contratada**, nos termos da Cláusula 9.4.

9.4. O pedido de reajuste deverá ser formalizado por escrito pela **Contratada**, acompanhado da memória de cálculo. A **Contratante** terá prazo de 30 (trinta) dias para análise e deliberação, as quais devem restringir-se à verificação de eventual erro na aplicação, pela **Contratada**, do índice de reajuste previsto na Cláusula 9.1. O novo valor somente produzirá efeitos a partir da assinatura do termo aditivo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – INADIMPLEMENTO

10.1. A configuração de atraso por parte da **Contratante** no pagamento de quaisquer valores decorrentes deste Contrato, acarretará, a título de cláusula penal não compensatória, o pagamento, pela **Contratante** à **Unio**, de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IPCA-E/IBGE, calculada desde a data final do prazo para pagamento dos valores inadimplidos até o dia da sua efetiva quitação, pro *rata die.*

10.2. O inadimplemento por período superior a 15 (quinze) dias, contados da data de vencimento, e somente após comunicação prévia com prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de vencimento, para regularização, poderá acarretar, a critério da **Unio**, além dos encargos previstos na Cláusula 10.1 acima, a suspensão imediata da prestação de Serviços, podendo ser retomada, também a seu critério, após a regularização do pagamento do valor inadimplido, acrescido de todos os encargos previstos neste Contrato.

10.3. Em caso de inadimplência pela **Contratante**, e após notificada, por escrito, pela **Unio** acerca do inadimplemento, o valor devido poderá ser protestado nos cartórios de protesto de títulos, bem como em qualquer órgão de restrição ao crédito (SERASA, SPC, etc.). A **Unio** reserva-se o direito de adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a cobrança dos valores devidos, incluindo, mas não se limitando, à inclusão do nome da **Contratante** nos órgãos de proteção ao crédito, conforme legislação vigente.

10.4. Caso a **Unio** necessite ingressar em juízo para realizar a cobrança de eventuais valores inadimplidos pela **Contratante**, será acrescentado ao débito o percentual de 10% (dez por cento) relativo ao custo com advogados e demais despesas de cobrança porventura despendidas, estas últimas, desde que devidamente comprovadas. A presente cláusula aplica-se reciprocamente a ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

11.1. A **Contratante** declara ter ciência da Política de Atendimento e Níveis de Serviço vigente, disponibilizada pela **Unio** em seus canais oficiais de comunicação, a qual estabelece os procedimentos de atendimento administrativo prestados pela **Unio** e as diretrizes aplicáveis à utilização dos benefícios.

11.2. A **Unio** poderá atualizar referida política sempre que necessário para refletir alterações operacionais, regulatórias ou relacionadas aos fornecedores parceiros, comprometendo-se a disponibilizar a versão vigente à **Contratante** por meios eletrônicos.

Esse documento foi assinado por PEDRO DANIEL STROZENBERG, PEDRO DANIEL STROZENBERG, Alessandro Alvarenga Mendonça e Alessandro Alvarenga Mendonça. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.unigroup.com.br/validate/H3GZP-KQEED-RE49R-KE8YP

11.3. As atualizações previstas nesta Cláusula ou no anexo que impliquem redução dos níveis mínimos de serviço estabelecidos dependerão de prévia anuência escrita da Contratante, sem a qual prevalecerão os parâmetros originalmente pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Este Contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado por qualquer das Partes, total ou parcialmente, sem a prévia anuência escrita da outra Parte, inclusive nos casos de cessão para sociedades controladoras, controladas, coligadas ou filiadas da Contratada. A cessão ou subcontratação não autorizada constitui causa de rescisão motivada nos termos da Cláusula 7.3.

12.2. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial das atividades objeto deste Contrato, bem como qualquer faturamento por parte de terceiros em substituição à Contratada, ainda que a terceira empresa integre o mesmo grupo econômico. A associação da Contratada com terceiros para fins de execução dos Serviços depende de autorização prévia e escrita da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE

13.1. Todas as informações e/ou materiais que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente Contrato ("Informações Confidenciais"), deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, seja durante a sua vigência ou mesmo após ela, sob pena de a Parte infratora arcar com as perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação.

13.2. As Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas a terceiros após prévia e expressa autorização pela outra Parte, por escrito, ficando desde já autorizada sua divulgação aos seus empregados e/ou prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer e/ou utilizar tais informações, informando-os que os mesmos estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade aqui previstas, sob pena de arcar a Parte infratora com as perdas e danos resultantes da divulgação indevida.

13.3. Não serão consideradas Informações Confidenciais, para todos os fins e efeitos deste Contrato, aquelas que: (i) à época de sua revelação por uma Parte às demais, já estiverem disponíveis ao público em geral; (ii) já forem notoriamente de conhecimento da Parte recipiente antes de sua revelação por outra Parte; (iii) atualmente sejam ou que eventualmente venham a se tornar de conhecimento público, que não por responsabilidade de qualquer uma das Partes; (iv) sejam ou eventualmente venham a se tornar do conhecimento de qualquer uma das Partes por uma fonte que não esteja proibida de revelar tal parcela das Informações Confidenciais por obrigação legal, contratual ou fiduciária; (v) a informação cuja revelação for exigida por determinações judiciais, legais ou normativas competentes, que obriguem quaisquer das Partes, sob pena de ser aplicada alguma sanção; ou (vi) a informação cuja revelação for expressamente autorizada pela outra Parte.

13.4. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula permanecerão em vigor pelo prazo de 15 (quinze) anos após o término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo.

Esse documento foi assinado por PEDRO DANIEL STROZENBERG, PEDRO DANIEL STROZENBERG, Alessandro Alvarenga Mendonça e Alessandro Alvarenga Mendonça. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.uniogroup.com.br/validate/H3GZP-KQEED-RE49R-KE8YP

13.5. Cada Parte se obriga a proteger as Informações Confidenciais da outra com o mesmo grau de cautela que utiliza para proteger suas próprias informações confidenciais, não inferior ao padrão de diligência razoável.

13.6. A violação das obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) do valor anual deste Contrato, sem prejuízo da reparação das perdas e danos efetivamente comprovados.

13.7. As Partes obrigam-se a instruir seus empregados, prepostos e terceiros que venham a ter acesso às Informações Confidenciais sobre as obrigações previstas nesta Cláusula, respondendo integralmente perante a Parte Prejudicada por qualquer violação praticada por eles como se fosse violação própria, independentemente da existência de dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

14.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente Contrato, qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as Partes. Cada Parte é individualmente responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação vigente, seja a trabalhista, tributária, previdenciária, entre outras, no que diz respeito a suas respectivas atividades. Cada Parte será, ainda, individualmente responsável pelos tributos incidentes sobre suas próprias atividades, nos termos da legislação aplicável.

14.2. O presente Contrato não estabelece entre as Partes qualquer vínculo de imagem, de natureza societária ou associativa ou *joint venture*, ficando as obrigações e direitos, restritos ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A **Unio** adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais dos Titulares tratados para cumprimento deste Contrato, contra acessos não autorizados, alterações indevidas, divulgação ou destruição não autorizadas.

15.2. Os Dados Pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para fins relacionados à execução deste Contrato. O acesso a esses dados será limitado aos funcionários e agentes da **Unio** que necessitam dessas informações para desempenhar suas funções relacionadas ao Contrato.

15.3. A **Unio** deverá colaborar com a **Contratante**, sempre que requisitada, para facilitar a conformidade da **Contratante** com as obrigações legais de proteção de dados, incluindo a assistência em respostas a solicitações dos titulares de dados ou autoridades reguladoras.

15.4. Em caso de incidente de segurança que resulte em acesso não autorizado, perda, destruição ou comprometimento de Dados Pessoais, a Contratada deverá notificar a Contratante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após tomar ciência do evento, com a descrição da natureza do incidente, dos dados afetados, das medidas adotadas e das providências previstas para mitigação dos riscos.

15.5. A Contratada se obriga, ainda, a eliminar ou devolver todos os Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu término ou rescisão, conforme instruções daa **Contratante**, ressalvadas as hipóteses em que a manutenção dos dados pessoais

Esse documento foi assinado por PEDRO DANIEL STROZENBERG, PEDRO DANIEL STROZENBERG, Alessandro Alvarenga Mendonça e Alessandro Alvarenga Mendonça. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.uniogroup.com.br/validate/H3GZP-KQEED-RE49R-KE8YP

seja exigida ou autorizada por obrigação legal, regulatória ou por determinação de autoridade competente, bem como quando necessária para o exercício regular de direitos, para o cumprimento de obrigações contratuais remanescentes, observados os prazos de retenção aplicáveis e a adoção das medidas de segurança e confidencialidade cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

16.1. A **Contratada** obriga-se a emitir notas fiscais eletrônicas individualizadas por competência, fornecendo os demonstrativos mensais detalhados dos serviços prestados e das vidas/colaboradores atendidos, em formato compatível com os sistemas de prestação de contas da **Contratante** junto ao Poder Público.

16.2. A **Contratante**, os órgãos de controle interno, o Tribunal de Contas competente e a entidade supervisora do Contrato de Gestão poderão solicitar acesso aos registros, documentos e informações relacionados à execução deste Contrato, desde que a solicitação seja formal, fundamentada e guarde pertinência com o objeto contratual ou com as competências legais do órgão solicitante. A **Contratada** atenderá às diligências no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva solicitação, disponibilizando exclusivamente os documentos e informações que estejam sob sua guarda, posse ou controle em razão da execução deste Contrato, incluindo declarações ou comprovantes de prestação dos serviços, quando existentes, certidões, observados os deveres de sigilo, confidencialidade, proteção de dados pessoais e eventuais restrições legais ou contratuais aplicáveis.

16.3. A **Contratada** deverá conservar toda a documentação fiscal e técnica relativa à execução deste Contrato pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do respectivo exercício financeiro, ou pelo prazo superior exigido por legislação ou determinação dos órgãos de controle.

16.4. As informações e dados de colaboradores da **Contratante** tratados pela **Contratada** no âmbito deste Contrato deverão ser processados em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da execução dos serviços contratados, ainda que solicitados no curso de procedimentos de prestação de contas ou auditoria.

16.5. A emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela **Contratada** fica condicionada à prévia assinatura do Relatório/Termo de Comprovação da Execução dos Serviços pela gerência ou responsável designado pela **Contratante**. A NF-e deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico notasfiscais.hrrc@vivario.org.br preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, observado o cronograma de fechamento da **Contratante**.

16.6. A Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente, no campo "Discriminação dos Serviços", as seguintes informações: (i) tipo de serviço prestado; (ii) número deste Contrato; (iii) mês ou período de competência; (iv) número de vidas/colaboradores atendidos no período; e (v) valor unitário por vida conforme Anexo I. A **Contratada** deverá, ainda, cadastrar-se como fornecedora da **Contratante** no portal http://www.vivario.org.br/app/fornecedor/, previamente ao primeiro faturamento.

16.7. Juntamente com cada Nota Fiscal, a **Contratada** deverá apresentar, em cópias atualizadas enviadas ao mesmo endereço eletrônico acima indicado, a seguinte documentação de regularidade: Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (PGE); Certidão Negativa de Dívida Ativa Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Esse documento foi assinado por PEDRO DANIEL STROZENBERG, PEDRO DANIEL STROZENBERG, Alessandro Alvarenga Mendonça e Alessandro Alvarenga Mendonça. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.unicgroup.com.br/validate/H3GZP-KQEED-RE49R-KE8YP

(CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de ISS. O pagamento ficará suspenso até a regularização documental pela **Contratada**, sem que tal suspensão configure mora da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

17.1. A responsabilidade total de cada Parte por danos diretos decorrentes deste Contrato, seja a que título for, fica limitada ao valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor mensal do Contrato vigente à época do evento danoso.

17.2. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra por lucros cessantes, danos indiretos, consequenciais, incidentais ou danos emergentes não diretamente causados pelo evento, salvo nos casos expressamente previstos neste Contrato.

17.3. As limitações previstas nesta Cláusula não se aplicam em caso de: (i) dolo ou culpa grave; (ii) violação das obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais; (iii) multas rescisórias previstas na Cláusula 7.2.1; ou (iv) danos causados a terceiros em decorrência da execução dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

18.2. Eventuais alterações do presente Contrato, bem como de seus eventuais aditivos e prorrogações, somente terão validade se promovidas de comum acordo entre as Partes, por instrumento escrito, devidamente assinado pelas Partes.

18.3. Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **Contratante** e a **Unio** serão realizados por escrito, através de correio eletrônico, ou através de carta registrada ou serviço de courier, com registro ou protocolo de recebimento, e recebidas nos endereços indicados abaixo, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das Partes nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais, sendo que qualquer alteração no endereço, e-mail ou nome do departamento a quem é dirigida a notificação deverá ser informada à outra Parte, por escrito, quando da sua ocorrência:

Se para a **Contratante:**

VIVA RIO
Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100
At.: Pedro Penna
E-mail: pedropenna@vivario.org.br

Se para a **Unio:**

UNIO BEN SERVICOS LTDA
Av. Henrique Moscoso, nº 1023, Salas 205 e 206, Centro de Vila Velha, CEP 29.100-020
Vila Velha/ES
At.: Alessandro Mendonça
E-mail: contato@uniogroup.com.br

Esse documento foi assinado por PEDRO DANIEL STROZENBERG, PEDRO DANIEL STROZENBERG, Alessandro Alvarenga Mendonça e Alessandro Alvarenga Mendonça. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.uniogroup.com.br/validate/H3GZP-KQEED-RE49R-KE8YP

18.4. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da Parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

18.5. As disposições acima constituem o acordo integral celebrado entre as Partes, substituindo todos os entendimentos entre estas, anteriores a esta data, verbais ou escritos, com respeito ao objeto nele tratado, incluindo, mas não se limitando, a eventuais contratos de prestação de serviços celebrados entre a **Contratante** e a **Unio** os quais são expressamente resolvidos na presente data, ficando a **Unio** autorizada a cobrar à **Contratante** eventuais valores pendentes relativos a serviços já prestados nos moldes da contratação anterior.

18.6. Caso qualquer uma das cláusulas deste Contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja, as demais continuarão em pleno vigor, a menos que o objeto deste Contrato seja afetado.

18.7. Sem prejuízo da aplicação de qualquer Cláusula deste Contrato, à **Unio** é assegurado o direito de regresso contra a **Contratante** na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta, seus funcionários ou seus prepostos.

18.8. As Partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 9.613/1998 (Prevenção à Lavagem de Dinheiro) e demais normas aplicáveis de combate à corrupção, fraude e financiamento ao terrorismo, abstendo-se, por si e por seus administradores, empregados, prepostos ou terceiros, de praticar qualquer ato lesivo à administração pública ou que configure infração às referidas normas. Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio, a **Contratante** disponibiliza canal de ouvidoria para recebimento de denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticadas no âmbito deste Contrato, por meio do endereço eletrônico faleconosco@vivario.org.br. A **Contratada** compromete-se a comunicar à **Contratante** qualquer suspeita de irregularidade identificada na execução deste instrumento.

18.9. O presente Contrato constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil, de forma que, diante de eventual inadimplemento de qualquer obrigação ora assumida pelas partes, poderá a parte inocente ajuizar ação de execução, sendo certo que o presente Contrato será o documento hábil para instruir a ação de execução nos termos do artigo 798, I, alínea (a).

18.10. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do artigo 10º, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, bem como a posição das respectivas assinaturas eletrônicas por meio de plataforma de assinatura eletrônica utilizada como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários. As Partes reconhecem que a assinatura eletrônica deste Contrato não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial. Caso uma pessoa física seja a representante de mais de uma Parte, na qualidade de procuradora ou representante legal, o registro único de sua assinatura por certificado digital neste Contrato será considerado representação válida de todas as Partes para todos os fins de direito. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Esse documento foi assinado por PEDRO DANIEL STROZENBERG, PEDRO DANIEL STROZENBERG, Alessandro Alvarenga Mendonça e Alessandro Alvarenga Mendonça. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.unigroup.com.br/validate/H3GZP-KQEED-RE49R-KE8YP

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

19.1. O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

19.2. As Partes expressamente concordam que envidarão seus melhores esforços para dirimir todas e quaisquer controvérsias, litígios ou reivindicações decorrentes, dentre outros, da validade, interpretação, cumprimento, implementação, rescisão ou quebra deste Contrato ou com ele relacionado e de quaisquer relações jurídicas associadas com este Contrato ("Disputas") de modo amigável, por qualquer meio de negociação, iniciada espontaneamente, seja por meio de notificação, recebimento de e-mail e/ou em reunião que se noticiou a existência da Disputa.

19.3. Não sendo possível obter uma solução amigável na forma indicada acima, as Partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ como o competente para solução de qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, as Partes firmam o presente Contrato na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, em via digital única.

Vila Velha/ES, 10 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por:
PEDRO DANIEL STROZENBERG
CPF: 012.240.057-75

unio signer

VIVA RIO

Assinado eletronicamente por:
Alessandro Alvarenga Mendonça
CPF: 076.559.527-36

unio signer

UNIO BEN SERVICOS LTDA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/ME:

2. _____
Nome:
CPF/ME:

Esse documento foi assinado por PEDRO DANIEL STROZENBERG, PEDRO DANIEL STROZENBERG, Alessandro Alvarenga Mendonça e Alessandro Alvarenga Mendonça. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.uniogroup.com.br/validate/H3GZP-KQEED-RE49R-KE8YP

ANEXO I

Pelo presente Anexo que entre si fazem de um lado **UNIO BEN SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Paulista, nº 1765, Conjunto 72 7º andar CV 10486, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-930, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.633.902/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA** e **VIVA RIO**, associação civil sem fins lucrativos, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100**,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0049-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, ficando justo e contratado que mutuamente aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores, a cumprir integralmente as cláusulas e parágrafos abaixo descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Produtos

Fica acordado a comercialização dos produtos listados abaixo.

PRODUTO	
Plataforma NR-01	Plataforma completa para Gestão de Riscos Psicossociais atendendo a atualização da NR-01, com sugestão de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO). A ferramenta promove a captura e validação de atestados médicos, facilitando a gestão do absenteísmo.
Médico Online	Atendimento médico digital 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todo país, por vídeo chamada, sendo um verdadeiro ambulatório à distância.
Clube de Vantagens	Disponível no APP, o cliente poderá usufruir de benefícios como: compra de produtos, educação, lazer, alimentação e desconto em farmácias em sites parceiros, além de Cashback em diversos produtos e acesso a Sorteios exclusivos.
Condições de adesão	**Pode aderir**
Valor do produto	**R$ 2,90 (Dois reais e noventa centavos).**

CLAUSULA SEGUNDA – Informações Adicionais

As empresas associadas ao sindicato contratarão para seus respectivos colaboradores e serão responsáveis pelo pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Movimentação

O prazo de movimentação da empresa é até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para vigência dia primeiro do mês seguinte.

O envio da movimentação deverá ser enviado para o e-mail cadastro@uniogroup.com.br através de modelo de planilha no Excel, a ser disponibilizada.

Esse documento foi assinado por PEDRO DANIEL STROZENBERG, PEDRO DANIEL STROZENBERG, Alessandro Alvarenga Mendonça e Alessandro Alvarenga Mendonça. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.uniogroup.com.br/validate/H3GZP-KQEED-RE49R-KE8YP

CLAUSULA QUARTA – Considerações Finais
As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Vila Velha, 10 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por:
PEDRO DANIEL STROZENBERG
CPF: 012.240.057-75

VIVA RIO

Assinado eletronicamente por:
Alessandro Alvarenga Mendonça
CPF: 076.559.527-36

UNIO BEN SERVICOS LTDA

Testemunha

Testemunha

Esse documento foi assinado por PEDRO DANIEL STROZENBERG, PEDRO DANIEL STROZENBERG, Alessandro Alvarenga Mendonça e Alessandro Alvarenga Mendonça. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.uniogroup.com.br/validate/H3GZP-KQEED-RE49R-KE8YP

ANEXO II

FLUXO DE RELATÓRIOS, NOTAS FISCAIS E DOCUMENTOS DE REGULARIDADE

Visando obedecer e respeitar às orientações dos setores de Prestações de Contas dos nossos Entes Contratantes, vimos por meio deste informá-los sobre o fluxo correto para a emissão de notas fiscais que as nossas empresas parceiras precisam seguir.

De acordo com nossos Contratantes, todas as notas fiscais precisam estar acompanhadas de um “TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO”, aonde deve constar a assinatura do gerente ou responsável pela unidade atendida, atestando que os serviços foram prestados de forma satisfatória pela empresa contratada.

Segue abaixo o fluxo a ser seguido:

EMPRESA PRESTA O SERVIÇO PARA A UNIDADE DE SAÚDE

↓

EMPRESA ENCAMINHA O RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS AO GERENTE DA UNIDADE, CONTENDO QUANTIDADE E VALOR

↓

GERENTE DA UNIDADE ATESTA O RELATÓRIO E O DEVOLVE PARA A EMPRESA

↓

EMPRESA EMITE A NOTA FISCAL E A ENVIA, JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO ATESTADO PELO GERENTE E OS DOMUMENTOS DE REGULARIDADE, PARA O EMAIL NOTASEATESTOS@VIVARIO.ORG.BR

↓

SETOR DE CONTRATOS DA OSS VIVA RIO PROVIDENCIA O SEGUNDO ATESTO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

↓

SETOR DE CONTRATOS ENCAMINHA NOTA FISCAL E DOCUMENTO ATESTADO AO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO EM 28 DIAS, A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL NA OSS VIVA RIO

↓

SETOR FINANCEIRO REALIZA O PAGAMENTO E ENVIA O COMPROVANTE PARA O SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Diante disso, vale ressaltar que:

Para que possamos fazer os pagamentos das notas fiscais, precisamos que vossa empresa faça o seu cadastro em "Cadastro de Fornecedores" no link abaixo:

Esse documento foi assinado por PEDRO DANIEL STROZENBERG, PEDRO DANIEL STROZENBERG, Alessandro Alvarenga Mendonça e Alessandro Alvarenga Mendonça. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.uniogroup.com.br/validate/H3GZP-KQEED-RE49R-KE8YP

http://www.vivario.org.br/app/fornecedor/

Esse cadastro é feito apenas uma vez.

Deverão ser enviados juntamente com as notas fiscais, a documentação atualizada da empresa, listada no fim deste documento*.

As notas fiscais só poderão sem encaminhadas ao setor Financeiro para pagamento após o recebimento do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/LOCAÇÃO e da DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, devidamente assinados;

O campo de "Discriminação dos serviços" das notas fiscais deverá conter obrigatoriamente as informações abaixo:

Tipo de serviço prestado;

Número do Contrato a qual a nota se refere;

Mês ou período de competência da nota;

Local/Unidade aonde o serviço foi prestado.

A data de emissão das notas fiscais deverá ser sempre posterior a data de assinatura do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/LOCAÇÃO, uma vez que este é o mecanismo que autoriza a emissão das notas;

As notas fiscais deverão ser emitidas e enviadas ao e-mail notaseatestos@vivario.org.br preferencialmente até o quinto dia útil do mês seguinte.

A empresa deverá incluir o nome empresarial completo no RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Dados para preenchimento do Tomador de Serviço VIVA RIO:

ENDEREÇO: Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100

CNPJ. 00.343.941/0049-72.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: -.

TEL.: -

E-MAIL: notasfiscais.hrrc@vivario.org.br

Em tempo informamos que, impreterivelmente, os relatórios fechados deverão ser enviados previamente para análise, após aprovação da direção da Unidade, posterior emissão das Notas fiscais até o quinto dia útil de cada mês.

Destaca-se em amarelo, e-mail para o recebimento eletrônico das Notas Fiscais de Serviços (NFS-e).

*** Documentação a ser enviada pelas empresas junto com as notas fiscais:**

Esse documento foi assinado por PEDRO DANIEL STROZENBERG, PEDRO DANIEL STROZENBERG, Alessandro Alvarenga Mendonça e Alessandro Alvarenga Mendonça. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.uniogroup.com.br/validate/H3GZP-KQEED-RE49R-KE8YP

- CND Fazenda Estadual
- CND Dívida Ativa Procuradoria Geral Do Estado PGE
- CND Dívida Ativa Fazenda Nacional
- CNDT (Débitos Trabalhistas)
- Regularidade FGTS
- CND Municipal
- CND Dívida Ativa Procuradoria Geral Do Município
- Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (ICMS)
- Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviço (ISS)

Conforme a Cláusula Oitava – "de Valor e Pagamento" do Contrato assinado, em caso de fiscalização ou requisição por órgãos públicos poderão ser solicitados pela Contratante e serão fornecidos pela Contratada os seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notasfiscais.hrrc@vivario.org.br

Esse documento foi assinado por PEDRO DANIEL STROZENBERG, PEDRO DANIEL STROZENBERG, Alessandro Alvarenga Mendonça e Alessandro Alvarenga Mendonça. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.uniogroup.com.br/validate/H3GZP-KQEED-RE49R-KE8YP

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: H3GZP-KQEED-RE49R-KE8YP

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ PEDRO DANIEL STROZENBERG (CPF 012.240.057-75) em 10/08/2026 13:42 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.23.146.122	Lat: -22,921107 Long: -43,176314 Precisão: 68 (metros)

Autenticação	pedro@vivario.org.br
Email verificado	

QJQtxw60OQ4xudWMYHg6z1Nfn4XV8nNVl95obzd2OAU= SHA-256

✔ PEDRO DANIEL STROZENBERG (CPF 012.240.057-75) em 10/08/2026 18:32 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.23.146.122	Lat: -22,921122 Long: -43,176318 Precisão: 76 (metros)

Autenticação	pedro@vivario.org.br
Email verificado	

OfAfB1E6NuIDU+ZH19AZRNnaRH5gWAGVirNmYyK1apI= SHA-256

✔ Alessandro Alvarenga Mendonça (CPF 076.559.527-36) em 11/08/2026 08:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.53.172.161	Lat: -20,335169 Long: -40,291662 Precisão: 81 (metros)
Autenticação	contato@uniogroup.com.br (Verificado)
Login	

6K1rJ8Ph4+F4567GvFuqczptvFgGlcBDSpcz26lDcxg= SHA-256

✔ Alessandro Alvarenga Mendonça (CPF 076.559.527-36) em 11/08/2026 08:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.53.172.161	Lat: -20,335169 Long: -40,291662 Precisão: 81 (metros)
Autenticação	contato@uniogroup.com.br (Verificado)
Login	

w/xweMPIqJ52XPkh6gOq6YHBtuZizUGGh1ZwW8C2dzI= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.uniogroup.com.br/validate/H3GZP-KQEED-RE49R-KE8YP

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.uniogroup.com.br/validate